



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI N.º1.142, de 21 de março de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre abono salarial para os profissionais do magistério da educação básica que estejam em pleno exercício de sala de aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial mensal ao pessoal que integra o magistério da educação básica da rede municipal de ensino que esteja em pleno exercício de sala de aula, exceto para os professores contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único- O valor do abono e prazo de validade serão estabelecidos por meio de Decreto, de acordo com as possibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará a relação dos servidores que se enquadrar a esta Lei, atualizando a relação quando necessário.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelos recursos do FUNDEB consignadas nas dotações específicas para pessoal civil constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2011 e seguintes.

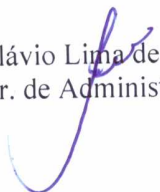
Art.4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01º de março 2011.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
PREFEITO

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração